



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



= LEI N.º 004/2000 =

"Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio ou ajuste com o Estado, e dá outras providências legais que especifica"

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica o Município de Planalto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio ou ajuste com o Estado de São Paulo, através de Secretaria de Estado, ou da Casa Civil do Governo, objetivando-se o recebimento de recursos financeiros para reforma da Praça Central de Planalto.

Artigo 2º. - No convênio a ser firmado, o Município receberá os recursos na forma ajustada com o Estado, e prestará as contas na forma da legislação.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO,
Estado de São Paulo, 11 de fevereiro de
2.000.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, anotado e publicado na
Secretaria Geral da Prefeitura Municipal na mesma
data retro.

Carlos Antonio Pedrosa Vieira
CARLOS ANTONIO PEDROSA VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 014 fl. 117 e 178

Em 11 / 2 / IX 2000

Carlos Antonio P. Vieira

